

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 01.TP.005/2023 – PMC FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ E A EMPRESA A. P. MONTEIRO
JÚNIOR ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.105.283/0001-50, com sede à Av. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA e a empresa a **A. P. MONTEIRO JÚNIOR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.379.467/0001-34, estabelecida a estabelecida na Rua WB2, nº 29, Bairro Parque Verde, CEP Nº 66.633-570, Belém/PA, seu representante legal, o **Sr. ADRIANO PIRES MONTEIRO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade 04639194775 DETRAN/PA e CPF nº 640.076.422-49, **RESOLVE RESCINDIR**, o Contrato nº **01.TP.005/2023 – PMC**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, com fundamento no art. 78 inciso I c/ art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº **01.TP.005/2023 – PMC**, referente ao DRENAGEM PROFUNDA, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, NA TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, RUA DR. FREITAS, TRAVESSA FLORIANO PEIXOTO E PASSAGEM ESTRELA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO a cerca do não cumprimento do parágrafo 2º da Cláusula QUARTA, sobre o “LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATO” estabelece que “(...) o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato”.

CONSIDERANDO, a NOTIFICAÇÃO a cerca do não cumprimento do parágrafo 2º da Cláusula QUINTA, que diz respeito aos “PRAZOS” estabelece que “(...) o prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviços, emitida pela PMC, devendo os trabalhos serem iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias”.

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na regularidade de seus contratos que viabilizam a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, incisos I, III, IV, e V da Lei 8.666/1993, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública de alta relevância para a sociedade;

RESOLVE:

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCINDIR UNILATERALMENTE

O CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.TP.005/2023 – PMC para Drenagem profunda, recuperação de pavimentação, na Travessa Sete de Setembro, Rua Dr. Freitas, Travessa Floriano Peixoto e Passagem Estrela na sede do município de Cametá, conforme especificações constantes do edital a que esse contrato se vincula e seus anexos, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento de rescisão unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União e site oficial do MUNICÍPIO DE CAMETÁ.

CLÁUSULA QUARTA - REFERENDADO

Referendado pelo que dispõe a cláusula terceira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa originária do processo administrativo de rescisão contratual unilateral, sem prejuízo de que foi assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da Lei N° 8.666/1993).

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato e no art.87 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual do Pará, foro da Comarca de Cametá.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.

Cametá, 27 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
VICTOR CORREA CASSIANO
CONTRATANTE